

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 À MENSAGEM 9508 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Suprime o artigo 2º da mensagem nº 9508, de março de 2026, renumerando-se os demais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º. Fica Suprimido o artigo 2º da mensagem nº 9508, de março de 2026, renumerando-se os demais.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 18 de março de 2026.

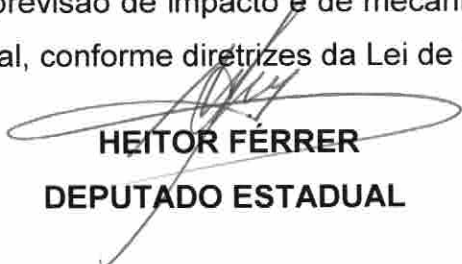
JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE EMENDA

A supressão da emenda se justifica pelo fato de sua redação conferir excessiva margem de discricionariedade ao Poder Executivo, ao permitir a concessão de subvenções econômicas a setores específicos sem a definição de critérios objetivos, limites ou parâmetros claros.

Tal amplitude compromete os princípios da impessoalidade e da transparência, podendo resultar em tratamento desigual entre setores e dificultando o controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a ausência de previsão de impacto e de mecanismos de controle contraria boas práticas de gestão fiscal, conforme diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.



HEITOR FERRER

DEPUTADO ESTADUAL